



PROJETO DE LEI Nº 001/2022 ☒ EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 22 / 02 / 2022

☒ C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO
() REJEITADO

☒ C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

☒ 1º TURNO 24/02/2022

☒ APROVADO
() REJEITADO

☒ 2º TURNO 25/02/2022

☒ APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2021

() APROVADO
() REJEITADO

ENCAMINHAMENTO

() SANCIONADO
() VETADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

COMISSÃO: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022, 07 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "PARECER acerca da Autorização ao Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Divinópolis do Tocantins (TO), que especifica e dá outras providências".

Artigo 1º - Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de uso com a empresa Rodrigão Industria e Comercio de Placas Eireli, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.386/0018-46, relativo ao imóvel denominado Central de Comercialização, situado na Av. Divino Luiz Costa, s/n, Quadra 29, Lote 14, Setor Centro, CEP: 77.670-000, da Cidade de Divinópolis do Tocantins (TO), de propriedade do Município, matriculado sob o nº. 2.939, registrado no livro 2-k, fls. 110, com a finalidade exclusiva de implantar, instalar e funcionar os serviços de fabricação de letras, letreiros e placas; comércio varejista de placas e plaquetas para veículos; e serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos (emplacamento).

RELATÓRIO:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

O projeto de Lei visa a autorização do Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo possa ceder, a título gratuito, um imóvel comprovadamente de sua propriedade, localizado Av. Divino Luiz Costa, s/n, Quadra 29, Lote 14, Setor Centro, CEP: 77.670-000, da Cidade de Divinópolis do Tocantins (TO).

A Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse.

Segundo disciplina a lei e reproduzem muitos doutrinadores, a Cessão de Direito Real de Uso pode ser outorgada por contrato, público ou particular, ou termo. "In casu", como prevê o projeto sob análise, o contrato será administrativo o que dependerá, portanto, de pactuações realizadas por meio do negócio jurídico.

Aprovado em
25/02/2022
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

COMISSÃO: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022, 07 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

A autorização legislativa é um requisito imprescindível à validade do negócio, atenção e cautela à uma boa interpretação do que se estabelece da Constituição Federal.

Enfim, a utilização do bem público específico, comprovada a autorização legislativa, com previsão de prazo e gratuidade, conferem permissão ao Ente público de disponibilizar temporariamente à outrem que não o titular do bem.

Entendem estas comissões, portanto, de acordo com o Projeto de **Lei Municipal nº. 001/2022, de 7 de fevereiro de 2022**, haja vista a presença dos requisitos permissivos à Administração Pública e nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, que o presente projeto é legal e constitucional.

Assim, após as Comissões terem estudado e analisado o referido Projeto de Lei e por não terem encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

Aprovado em
25/02/2022

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

COMISSÃO: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022, 07 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Luiz Aires Marinho

Presidente

Igor Carvalho dos Santos

Relator

Rivaldo Barbosa de Souza

Vogal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO**
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Aprovado em
25/02/2022

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de uso com a empresa Rodrigão Industria e Comercio de Placas Eireli, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.386./0018-46, relativo ao imóvel denominado Central de Comercialização, situado na Av. Divino Luiz Costa s/nº, Quadra 29, Lote 14, Setor Centro, CEP: 77.670-000, da Cidade de Divinópolis do Tocantins (TO), de propriedade do Município, matriculado sob o nº 2.939, registrado no livro 2-k, fls.110 com a finalidade exclusiva de implantar, instalar e funcionar os serviços de fabricação de letras, letreiros e placas; comércio varejista de placas e plaquetas para veículos; e serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos (emplantamento).

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar da data da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º - Obrigar-se-á a concessionária, nos termos do contrato de concessão de direito real de uso, entre outros itens a:

I - Utilizar-se a área referida no artigo anterior, destinando-a exclusivamente para instalação e funcionamento de suas atividades conforme estabelece a Lei;

II - Responsabilizar-se pela execução da instalação e funcionamento das atividades descritas no caput do artigo 1º desta Lei (emplantamento), de acordo com o que determina a Legislação específica;

III - Viabilizar a estrutura e pessoal habilitado para o seu funcionamento;

IV - Zelar pela qualidade, eficiência, oportunidade e aperfeiçoamento dos serviços;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução dos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

VI - Devolver ao Município, após o prazo contratual, a área/o imóvel, objeto da concessão do direito real de uso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo §1º - Após o término do Contrato o imóvel devolvido deve estar limpo e livre de quaisquer modificações que tiverem sido realizadas, salvo se o ente público tiver interesse em permanecer com as alterações, todavia em ambas as hipóteses não lhe assiste o direito de indenização ou retenção por benfeitorias e instalações feitas.

Parágrafo §2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela concessionária, definidos nesta Lei e constantes do Termo de Compromisso a que se refere o mesmo artigo.

Parágrafo §3º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da concessionária

Art. 3º - Ficará revogada a presente concessão de direito real de uso, entre outras hipóteses, no caso:

I - da concessionária deixar de cumprir com a finalidade específica ao uso, entre proposto;

II - da concessionária deixar de cumprir com termos da presente Lei e das cláusulas do contrato de concessão;

III - de renúncia à concessão ou transferência de fato ou de direito a terceiros, sem a concordância expressa do Poder Executivo;

IV - de interesse público.

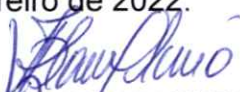
Art. 4º - A concessão de direito real de uso disposta nesta Lei no art. 1º, observará as obrigações, observações e determinações das Legislações aplicáveis a matéria, e ainda, antes da assinatura do contrato deverá ser atestado que não existe proibitivo que a concessionária pactue com a administração pública, com a apresentação dos seguintes documentos:

- ☐ Certidão Negativa de Débitos da União;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos do Município;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ☐ Certidão de regularidade de FGTS;
- ☐ Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

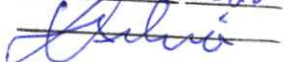

FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO

Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, Centro de Divinópolis do Tocantins

Aprovado em
03/02/2022





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Saudamos os Eméritos Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do município de Divinópolis do Tocantins (TO) que especifica e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é a autorização para o poder executivo firmar Contrato de Concessão de Direito Real de uso com a empresa Rodrigão Industria e Comercio de Placas Eireli, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.386./0018-46, relativo ao imóvel denominado Central de Comercialização, situado na Av. Divino Luiz Costa s/nº, Quadra 29, Lote 14, Setor Centro, CEP: 77.670-000, da Cidade de Divinópolis do Tocantins (TO), de propriedade do Município, matriculado sob o nº 2939, registrado no livro 2-k, fls.110 com a finalidade exclusiva de implantar, instalar e funcionar os serviços de fabricação de letras, letreiros e placas; comércio varejista de placas e plaquetas para veículos; e serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos (emplacamento).

Como é sabido, através do Governo Estadual foi implantado no Município, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que além da função de organizar e fiscalizar conforme Código de Transito Brasileiro. Ainda realiza: "meios para pagamento de IPVA; licenciamento anual; Transferência de propriedade; Transferência de localidade; inclusão ou exclusão de gravame do CRV; Consultas sobre o veículo...

E, assim visando promover e fomentar a política de desenvolvimento do Município, assegurando o acesso amplo da população aos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito, haja vista, que serviços que compõe o DETRAN, foram outorgados a terceiros conveniados, como é o caso da concessionária, e, sem ele impossibilita a execução de serviços tais como: transferências, emplacamentos e outros...

Portanto, percebemos que esta Lei, possibilitará o acesso da sociedade aos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de forma ampla, principalmente as pessoas de baixa renda que não consegue arcar com os custos para se deslocar (algumas vezes reiteradamente) para outras localidades, em busca dos mesmos. Sendo uma conquista, inclusive histórica por parte do município, suprimindo os anseios da população.

Outrossim, a instalação da Empresa Concessionária, que complementa o DETRAN, fomentará o comércio local, pois, inúmeras pessoas de outras regiões virão a Cidade de Divinópolis (TO), em busca dos serviços e atos ofertados pelos mesmos.

Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO
Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, Centro de Divinópolis do Tocantins

Aprovado em

25/02/2022

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

Diante das razões expostas, rogamos aos *Nobres Edis* apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei, para atender à necessidade excepcional do interesse público.

Atenciosamente

FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS
O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO
Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, Centro de Divinópolis do Tocantins

Aprovado em

25/02/2022

PROIBIDA A
240097200

O TERRITÓRIO NACIONAL
2240097200

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: MILTON RODRIGO CALO DA SILVA

RG: 1699811 ESP TO

CPF: 951.634.506-97 DATA DO NASCIMENTO: 20/09/1976

Flacão: MILTON CALO DA SILVA

Matrícula: MARIA APARECIDA RODRIGUES

CPF: 01883514707

Validade: 01/06/2031

Validade: 25/06/2001

Observações:

Assinatura do Portador: *gma*

Local: PALME, TO

Assinatura do Titular: *gma*

CLÁUDIO ALEX VIANA
CHIEFE DE IDENTIFICAÇÃO

TOCANTINS

DATA DE EMISSÃO: 07/06/2021

3662079854
T0028720961

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Milton Rodrigo Calo da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA 1.699.811 DATA DE EMISSÃO 27/02/2020

NOME MILTON RODRIGO CALÓ DA SILVA

FILIAÇÃO MILTON CALÓ DA SILVA MARIA APARECIDA RODRIGUES

NATURALIDADE GOIATUBA-GO DATA DE NASCIMENTO 20/09/1976

DOUTORADO CERT. NASC. N° 0005426, LV A-00035, FLS 240, EXP. 20/02/2020

GOIATUBA-GO

CPF 951.634.506-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL 2129529, 1926075, 29072

LEI N° 7.116 DE 29-08-83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.386.345/0018-46 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2022
NOME EMPRESARIAL RODRIGAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODRIGAO PLACAS		PORTE EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl)		
LOGRADOURO AV DIVINO LUIS COSTA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA29 LOTE 14 SALA B
CEP 77.670-000	BARRIO/BAIRRO CENTRO	MUNICIPIO DIVINOPOLIS DO TOCANTINS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATRIZPALMAS@RODRIGAOPLACAS.COM.BR		UF TO
TELEFONE (63) 9203-0362		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2022 às 09:21:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Inscrita no CNPJ 38.386.345/0010-99; Filial 12, instalada à Rua Piauí, esquina com Mato Grosso, n.º 1339, Centro, no município de Guarái - TO, CEP: 77.700-000, inscrita no CNPJ 38.386.345/0014-12; Filial 13, instalada à Avenida Tocantins, n.º 2031, QD 0023, Lote 0016, Setor Flamboyant I, CEP: 77.650-000, no município de Miracema do Tocantins-TO, inscrita no CNPJ 38.386.345/0013-31; Filial 14, instalada à Rua Guimarães Natal, n.º 253, Sala 03, Centro, CEP: 77.710-000, no município de Pedro Afonso-TO, inscrita no CNPJ 38.386.345/0006-02; Filial 15, instalada à RUA P 09, QD. 18, LOTE 29, SALA 02, Bairro Setor Sul (Taqueralto), no município de Palmas - TO, CEP: 77.064-648, inscrita no CNPJ 38.386.345/0016-84; Filial 16, instalada à Rua Basílio Batista de Oliveira, n.º 260, Centro, no município de Alvorada - TO, CEP: 77.480-000, inscrita no CNPJ 38.386.345/0017-85; Filial 17, instalada à Avenida Divino Luís Costa, QD 19, Lote 14, Sala B, Centro, no município de Divinópolis - TO, CEP: 77.670-000, com o mesmo objeto social da matriz.

CLAUSULA I - DAS FILIAIS

A empresa pode estabelecer filiais, agências ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA II - DO OBJETO SOCIAL - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de placas e plaquetas para veículos;
- 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz e Filiais), será(ão) exercida(s), a(s) atividade(s) de:

- 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de placas e plaquetas para veículos;
- 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CLAUSULA III - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 05/10/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA IV - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País.

CLAUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração será exercida pelo titular MILTON RODRIGO CALÔ DA SILVA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLAUSULA VI - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.